



SUMÁRIO

O novo Regulamento das Custas Processuais incentiva à extinção da instância e uniformiza o regime de custas, que passa a aplicar-se a todos os processos, novos e pendentes.

CONTACTS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues
trodrigues@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.

Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

A Lei n.º 7/2012 altera o Regulamento das Custas Processuais (“Regulamento”) nos processos que estão a correr nos tribunais judiciais, administrativos e fiscais e no balcão nacional de injunções.

O novo regime introduz um incentivo à extinção da instância, com a dispensa do pagamento das taxas de justiça e dos encargos devidos pelas partes nos processos que tenham dado entrada em tribunal até 13 de Fevereiro e que terminem por extinção da instância por desistência do pedido, confissão ou transacção apresentadas até um ano após a data da entrada em vigor do novo diploma.

A Lei n.º 7/2012 entrará em vigor a 29 de Março de 2012 e aplicar-se-á a processos que se iniciem após 29 de Março de 2012, mas também a processos que estejam a correr à data nos vários tribunais. No entanto, para os processos que estejam a correr, existem algumas especificidades. Destacamos as seguintes:

- i. Todos os montantes cuja constituição da obrigação de pagamento ocorra após 29 de Março de 2012 (taxas de justiça, encargos, multas ou outras penalidades) são calculados ao abrigo da nova versão do diploma;
- ii. Nos processos que estavam isentos de custas ou não havia lugar ao pagamento de custas e em que não há correspondência de isenção na nova versão, mantém-se a isenção de custas;
- iii. Nos processos que passam a estar isentos de custas, passa a aplicar-se a isenção aos actos praticados após 29 de Março de 2012, mas não há reembolso das custas já pagas;
- iv. Nos processos em que há lugar ao pagamento de 2.ª prestação da taxa de justiça que ainda não era exigível, o montante da 2.ª prestação passa a ser calculado ao abrigo da nova versão do Regulamento (mesmo que implique um valor diferente);
- v. Nos processos em que o pagamento da taxa de justiça devida por cada uma das partes foi regularmente efectuado num único momento (taxa de justiça única) não há lugar ao pagamento da 2.ª prestação da taxa de justiça, não se aplicando o disposto no artigo 13.º n.º 2 do Regulamento;
- vi. Nos processos em que houve lugar à dispensa do pagamento prévio da taxa de justiça, mantém-se a dispensa, e o pagamento é devido a final; e
- vii. Nos processos em que se passa a prever a dispensa do pagamento prévio da taxa de justiça, não há lugar a dispensa (excepto se ainda não foi paga a 2.ª prestação que já era devida, caso em que se aplica a dispensa de pagamento prévio a esta prestação).

© 2012 Macedo Vitorino & Associados